

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001734/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024429/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.210530/2024-84  
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.207396/2024-34  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV LEOPOLDINA, CNPJ n. 26.115.873/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE DE SOUZA ROCHA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Além Paraíba/MG, Cataguases/MG e Leopoldina/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As partes signatárias do instrumento normativo, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem ajustar a nomenclatura estabelecida no **item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, onde se lê, **“Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena”**, leia-se **“Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena, organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas”**, mantendo-se o piso salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024, em R\$ 3.562,91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes signatárias declaram que a alteração na nomenclatura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, **também deverá ser considerada para todos os fins e efeitos ao item 13 da Cláusula Terceira - Pisos Salariais prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023.**

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE DA CCT**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmadas pelas partes signatárias e que não foram modificadas por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**JOSE DE SOUZA ROCHA**

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV LEOPOLDINA**

**JORGE EUGENIO NETO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDICATO LEOPOLDINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.